DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

V·tal

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS RIO GRANDE DO SUL - 2023

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023, que entre si fazem, de um lado , **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 512, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.041.460/0013-27, por seu representante legal **MATEUS COSTA VIEIRA**, CPF nº 052.977.953-62, Diretor de Remuneração, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e do outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL –RS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 89.623.375/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GILNEI PORTO AZAMBUJA,** CPF nº 236.073.000-20, doravante denominada simplesmente SINDICATO, os quais RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Participação nos Resultados, doravante denominado PPR, estipulando as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

1.1. Alinhar os objetivos entre a EMPRESA e EMPREGADOS;
1.2. Estimular a performance dos EMPREGADOS com foco em aumento do resultado para a EMPRESA dentro dos níveis aceitáveis/prudentes de risco;
1.3. Reconhecer o esforço individual de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual e coletivamente com os EMPREGADOS;
1.4. Distribuir resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo esforço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes assinam o presente ACORDO nos termos do artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em atendimento às disposições da Lei n° 10.101, de 19.12.2000, complementada pela Lei 12.832/2013

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3.1. O presente ACORDO é relativo ao ano de 2023 e foi formalizado com a assistência do SINDICATO representante dos empregados, cujas METAS E INDICADORES estão aclarados no Anexo I, que faz parte integrante do ACORDO;
3.2. Para o presente ACORDO foi fixado como período de apuração dos resultados aquele compreendido entre 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ELEGIBILIDADE

4.1. O presente ACORDO abrangerá tão somente EMPREGADOS que possuem ou possuíram no ano de 2023 contrato CLT com a EMPRESA, vinculados à categoria dos trabalhadores do setor de telecomunicações;
4.2. O presente ACORDO não abrange os aprendizes, estagiários, autônomos, terceirizados e temporários que lhe prestem serviços;
4.**2.1** O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme estipulado no Acordo Coletivo, vigente, no período de apuração, não será descontado para fins de apuração e pegamento do PPR 2023, se a ela tais Dirigentes Sindicais tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade do presente instrumento coletivo;
4.**2.2** Para empregados afastados, no mesmo período, por doença crônica inscritos no Programa de Promoção de Saúde da V.tal, não serão descontados os dias relativos ao afastamento por este motivo, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade, conforme estabelecido no presente instrumento coletivo.

4.3. Os EMPREGADOS que tenham trabalhado na empresa de forma integral no ano de 2023 são elegíveis ao recebimento da participação no PPR 2023, observados, ainda, as demais regras previstas no ACORDO e Anexo I;
4.4. Os EMPREGADOS afastados por licença maternidade, licença-maternidade, auxílio-doença ocupacional e acidente do trabalho não terão deduzidos do pagamento previsto no ACORDO os respectivos períodos de afastamento. Desta forma, farão jus ao pagamento da PPR 2023 observando-se as demais regras previstas neste ACORDO e Anexo I;

DS GPA DS MCV

DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

4.5. Os EMPREGADOS admitidos pela EMPRESA durante a vigência do ACORDO farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente – vide item 4.10;

4.6. Os EMPREGADOS que tiverem seus contratos de trabalho com a EMPRESA rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, falecimento, antecipação ou término de contrato por prazo determinado, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente – vide item 4.10;

4.7. Os EMPREGADOS afastados por auxílio-doença, licença não remunerada ou licença remunerada, terão deduzidos os períodos de afastamento do pagamento previsto no ACORDO. Desta forma, farão jus ao pagamento da PPR de forma proporcional – vide item 4.10;

4.8. Os EMPREGADOS demitidos por justa causa no exercício deste acordo não farão jus à participação nos resultados;

4.9. Os EMPREGADOS aposentados por invalidez não farão jus à participação nos resultados e os EMPREGADOS que, no decorrer da vigência do ACORDO, tornarem-se aposentados por invalidez, farão jus ao pagamento da PPR de forma proporciona – vide item 4.10;

4.10. O pagamento proporcional é calculado como 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, sendo que um mês completo é considerado a partir de 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O período de apuração é compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;

5.2. O pagamento referente ao PPR 2023 será efetuado conforme o atingimento e apuração das metas descritas no Anexo I;

5.3. Aos EMPREGADOS ativos, o pagamento ocorrerá até 30 de abril de 2024. Aos EMPREGADOS desligados, até 30 de junho de 2024;

5.4. A EMPRESA fará um pagamento de 0,86 (zero vírgula oitenta e seis) salário a título de antecipação do PPR nos seguintes termos:

5.4.1. A antecipação será paga até o dia 1 de setembro de 2023;

5.4.2. São elegíveis a esta antecipação todos os empregados que estiverem ativos no dia 1 setembro de 2023 e admitidos até dia 31 de julho de 2023, que não ocupem cargos de gestão ou consultor;

5.4.3. O valor da antecipação será descontado na ocasião do pagamento do PPR descrito no item 5.3;

5.5. O Acordo de Participação nos Resultados observará o salário base (nominal) do EMPREGADO vigente na competência de dezembro de 2023, para fins de pagamento do PPR. Não serão consideradas as verbas relativas a prêmios, comissões, horas extras, gratificações ou qualquer outro pagamento de caráter variável e específico;

5.6. O pagamento do PPR descrito no item 5.3 será efetuado em caráter definitivo e exclusivamente de acordo com as regras, metas, formas de aferição e apuração dos resultados constantes no ACORDO e Anexo I;

5.7. O presente ACORDO poderá receber aditivos para ajustes e alterações. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PPR 2023 poderão, eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos, sempre preservando os direitos e obrigações de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

6.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no ACORDO e Anexo I foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, além de discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos EMPREGADOS, para fins de cumprimento da lei e observados os procedimentos regulados nas Leis nº 10.101/00 e nº 12.832/13;

6.2. Na hipótese do estabelecimento de legislação superveniente, decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho que venham alterar a matéria, não poderá haver acúmulo com os valores acordados neste instrumento. Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas neste ACORDO e Anexo I não serão incorporadas, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirão base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e/ou do direito adquirido, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00 e a Lei nº 12.832/2013;

7.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000 e a Lei nº 12.832/2013, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os EMPREGADOS terão acesso às informações relativas às premissas previstas neste ACORDO e condições de acompanhamento por meio dos meios internos de comunicação da EMPRESA.

DS GPA DS MCV

DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

9. CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT;

9.2. Os valores resultantes da presente participação nos resultados poderão ser compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida;

9.3. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas;

9.4. A EMPRESA e todos os SINDICATOS que assinam esse Programa de Participação nos Resultados 2023 se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos. Caso ocorram impasses incontornáveis, as partes se comprometem a eleger um mediador externo e imparcial antes de encaminhá-los à Justiça do Trabalho – Comarca de São Paulo, para solução do litígio.

10. CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Participação nos Resultados se refere tão somente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e se extinguirá automaticamente com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes descritas na cláusula quinta deste ACORDO e seu Anexo I, que também é parte integrante sua.

Por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO por meio de assinatura eletrônica, sistema *DocuSign*, sendo tal meio válido para comprovar a autoria e integridade do ACORDO para que produza seus efeitos legais e seu devido arquivamento na entidade sindical.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

- **REPRESENTANTES LEGAIS DA V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.**

DocuSigned by:
Mateus Costa Vieira
10D179DFDC614BA...

MATEUS COSTA VIEIRA
CPF: 052.977.953-62

- **REPRESENTANTES DO SINDICATO**

DocuSigned by:
Gilnei Porto Azambuja
9C415DB0D04D41A...

GILNEI PORTO AZAMBUJA
CPF nº 236.073.000-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL –RS

DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

ANEXO I
ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
RIO GRANDE DO SUL - 2023

O presente ANEXO I é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados de 2023 da **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A** e regerá a participação nos resultados dos empregados do período supracitado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE APURAÇÃO

Para o presente ACORDO foi fixado como período de apuração dos resultados aquele compreendido entre **1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E INDICADORES

A participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada aos critérios de apuração estabelecidos neste anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – METAS V.TAL

A participação nos resultados dos empregados da V.tal dar-se-á de acordo com todas as metas, valores e condições descritos neste instrumento. As metas organizacionais são:

Indicador	Como Medir	Sentido	Medida	Peso
Crescimento de HCs	Refere-se à quantidade líquida adicional (novas vendas - cancelamentos) de domicílios que estão conectados por meio da rede V.tal.	> Melhor	Quantidade	10%
Receita Líquida de FTTH	Refere-se à receita líquida (receita bruta - impostos) das mensalidades dos domicílios que estão conectados por meio da rede V.tal.	> Melhor	R$ milhões	15%
Receita Líquida de clientes-empresa	Refere-se à receita líquida (receita bruta - impostos) dos clientes-empresa que estão conectados por meio da rede V.tal.	> Melhor	R$ milhões	15%
Eficiência operacional	Refere-se à melhoria de custo trazida por melhorias de processos e sistemas, sejam eles com impacto em custos e despesas ou em investimentos de capital na V.tal	> Melhor	R$ milhões	25%
EBITDA	Refere-se aos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization). Indica o quanto a empresa lucrou em suas operações principais.	> Melhor	R$ milhões	35%
Total				**100%**

4. CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÃO DO MÚLTIPLO SALARIAL ALVO DO PROGRAMA

4.1. O múltiplo salarial alvo do programa é definido como o número de salários de referência que poderá ser alcançado por cada empregado;

4.2. Este alvo está diretamente ligado ao atingimento das metas da EMPRESA, definidas na Cláusula terceira deste anexo, e ao cargo que cada empregado ocupa;

4.3. O gráfico abaixo determina o valor deste alvo**:** o atingimento e o alvo do programa se iniciam condicionados ao atingimento de no mínimo **80%** das metas da EMPRESA e crescem linearmente até um máximo de 120% de atingimento das metas da EMPRESA;

4.4. Somente haverá o pagamento do PPR 2023 no caso de atingimento mínimo de oitenta por cento das metas da EMPRESA;

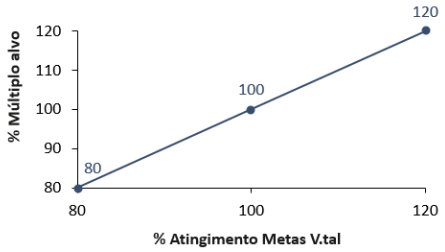

DS MCV DS GPA

DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

4.5. A tabela abaixo define os múltiplos salariais alvos de acordo com o grupo de cargo dos empregados:

Atingimentos	Ating. Metas V.tal < 80%	Ating. Metas V.tal = 80%	Ating. Metas V.tal = 100%	Ating. Metas V.tal = 120%
Múltiplo alvo Profissionais	**0**	**80% x 2 = 1,6**	**100% x 2 = 2,0**	**120% x 2 = 2,4**
Múltiplo alvo Gestores e Consultores	**0**	**80% x múltiplo do grupo de cargo**	**100% x múltiplo do grupo de cargo**	**120% x múltiplo do grupo de cargo**

Observação: Atingimentos da Meta da EMPRESA entre 80% e 120% serão calculados proporcionalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PAGAMENTO

Definido o múltiplo alvo conforme cláusula quarta, o PPR 2023 será pago conforme memória de cálculo descrita a seguir:

5.1. GRUPO PROFISSIONAIS

- **Para os empregados ocupantes dos cargos profissionais** - empregados operacionais e administrativos (sem cargos de liderança ou consultores), a composição do pagamento do PPR 2023 se dará da seguinte forma:

CÁLCULO PPR 2023

(Múltiplo Alvo) * [(% Ating. Metas Diretoria N2 * 50%) + (% Ating. Metas Vice-presidência * 50%)] * (Salário empregado)

- ❖ Múltiplo alvo -> conforme definido na cláusula quarta.

5.2. GRUPO GESTORES E CONSULTORES

- **Para os empregados ocupantes dos cargos de liderança: Diretores, Gerentes, Coordenadores e Consultores,** a composição do pagamento do PPR 2023 se dará da seguinte forma:

CÁLCULO PPR 2023

(Múltiplo Alvo) * [(%Ating. Metas Vice-presidência * 25%) + (% Ating. Metas Diretoria N2 * 25%) + (% Discricionário * 50%)] * (Salário do empregado)

DS MCV DS GPR

DocuSign Envelope ID: 7D6A23C5-D999-4DD0-8B5B-0182F9CBDF8B

- Múltiplo alvo -> conforme definido na cláusula quarta.

DS MCV DS GPA